

da hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrahir um emprestimo, caso seja preciso, para liquidacao da divida contrahida por occorrião da gripe hespanhola, cujo emprestimo terá o prazo de 2 annos e as fincas de \$10 no maximo, podendo ser pagatado antes se couvier.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 14. de Outu-
bro de 1919.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Lencastre.

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Raphael de Lencastre.

Lei nº 149. de 15 de Outubro de 1919.

Autoriza o Sr. Prefeito a fornecer
4 livros de 50 folhas.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de
hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico. Fica o Prefeito autorizado a fornecer 4 livros em
branco de 50 folhas cada um, sendo 3 para o Commandante
do destacamento e 1 para o carcereiro, cuja despesa correrá
pela verba destinada ao "expediente da delegacia de policia",
abrindo para esse fim o credito suplementar que for necessario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 15
de Outubro de 1919.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

Secretario,
Rafael de Nicola

Publicada na mesma data supra.

Secretario,
Rafael de Nicola.

Lei nº 150 - de 15 de Outubro de 1919.

Organiza a receita e fixa a despesa
para o exercício de 1920.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em
sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Capítulo I

Da receita do Município:

Art. 1.º - A receita geral do município de Piedade, para
o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1920,
é orçada na quantia de R\$. 19.100.000.

Art. 2.º - A Prefeitura fará arrecadar no exercício
de 1920, a quantia constante do artigo 1.º, pelas seguintes
rubricas:

§ 1.º	Importo de industria e profissões	4.000.000
§ 2.º	" " licenças	500.000
§ 3.º	" predial	1.200.000
§ 4.º	" de vehiculos	400.000
§ 5.º	" " ambulante	1.078.000
§ 6.º	" predial rustico	6.222.000
§ 7.º	Renda do matadouro	1.000.000
§ 8.º	Taxa de operações de pesos e medidas	100.000
§ 9.º	" do Cemiterio	1.500.000
§ 10.º	Multas	100.000
		<u>19.100.000</u>

Capítulo II